



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

LEI Nº 1.711

De 5 de setembro de 1969

Autoriza o Prefeito a ceder, por doação, área de terreno ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, por doação, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, a área de terreno de propriedade do Município, com 8.783,40 mst², localizada nesta cidade, abaixo, descrita e confrontada, destinada a construção de prédio para a Escola Senac "Henrique Bastos Filho" de Araraquara.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: Inicia no marco A, cravado na intersecção do alinhamento do lado par da Rua dos Libanezes com a cerca de divisa de Senhor Martinho Sambiase; daí segue com rumo magnético de 88º 23SE e distância de 147,55 mts., até o marco B, cravado na intersecção da cerca de divisa do Senhor Martinho Sambiase com o alinhamento do lado impar da Rua João Gurgel; deste marco deflete a direita segue sobre esse alinhamento com rumo magnético de 0º 17' 30 SE e distância de 60,03 mts., até o marco C, cravado na intersecção do alinhamento do lado impar da Rua João Gurgel com a cerca de divisa de terreno remanescente de propriedade do Município de Araraquara; deste marco deflete a direita, segue com rumo magnético de 88º 23NW e distância de 145,24 mts., até o marco D, cravado na intersecção da cerca de divisa de terreno remanescente de propriedade do Município de Araraquara, com o alinhamento do lado par da Rua dos Libanezes; daí deflete a direita e segue com rumo magnético de 2º 30 NW distância de 60,15 mts., sobre esse alinhamento até o marco inicial A.

CONFRONTAÇÕES: Face A-B com terreno de propriedade do Senhor Martinho Sambiase; Face B-C com a Rua João Gurgel; Face C-D com área remanescente de propriedade do Município de Araraquara, Face D-A com a Rua dos Libanezes.

Artigo 2º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Conselho Regional do Estado de São Paulo, se compromete a iniciar a construção dentro do prazo de 2 (dois) anos e a colocá-la em funcionamento dentro do prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da escritura de doação.

Artigo 3º - Não cumprindo o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Conselho Regional do Estado de São Paulo o disposto no artigo anterior, reverterá o imóvel doado ao patrimônio municipal independentemente de qualquer ônus ou indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

Artigo 4º - Do mesmo modo reverterá o referido imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer ônus ou indenização, se a qualquer tempo fôr desviada a finalidade a que se refere o artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 38/69

Processo 54/69

Autor Prefeitura do Município de Araraquara

adna/.